PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 5.743 **DE** 11 **DE** Setembro **DE 2.025.**

"Dispõe sobre a limitação de empenhos, movimentação financeira, contenção de despesas com pessoal e corte de gastos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Garças/MT, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal, que impõe limites de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO os arts. 1º, 9º, 20, 22 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução orçamentária e financeira às receitas efetivamente arrecadadas, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025);

CONSIDERANDO a avaliação das receitas e despesas do 3º bimestre de 2025 e a necessidade de preservar o equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, que há a necessidade de redução de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a limitação de empenhos, movimentação financeira e assunção de compromissos que impliquem aumento de despesa no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Garças – MT, compreendendo Secretarias, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais

§ 1º Estão excluídas da limitação as despesas constitucionais e legais obrigatórias, notadamente: pagamento de pessoal ativo e inativo, encargos sociais, serviço da dívida, transferências constitucionais e aquelas previstas em lei específica.

§2º Não se aplicam as restrições às despesas vinculadas a convênios ou transferências voluntárias e festividades previstas no calendário oficial do Município previstas em lei, desde que haja comprovação de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º As Secretarias e entidades da Administração Indireta deverão submeter previamente à Secretaria de Planejamento e Finanças a indicação de fonte orçamentária e disponibilidade financeira que suportará qualquer despesa nova.

Art. 3º Todas as unidades administrativas deverão adotar medidas imediatas para redução de despesas, em especial nas seguintes rubricas:

I – Consumo de energia elétrica, água e telefonia;

II – Diárias, passagens, viagens, adiantamentos;

III – Combustíveis e manutenção de frota;

IV – Material de expediente e de consumo em geral;

V – Gêneros alimentícios e de limpeza;

VI – Serviços terceirizados não essenciais;

VII – Auxílios, ajudas de custo, patrocínios e eventos de caráter não essencial.

Parágrafo único. A redução de despesas não poderá comprometer a continuidade dos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana e atividades emergenciais.

Art. 4º Na hipótese de frustração da receita arrecadada em relação à prevista, a ordem de limitação de empenho e movimentação financeira observará os seguintes critérios de prioridade:

I – Suspensão de novas obras não iniciadas;

II – Suspensão de desapropriações;

III – Restrição na aquisição de equipamentos e bens permanentes, exceto àquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares e vinculadas, excetua-se também as de reposição de Equipamentos de Informática essenciais ao funcionamento da máquina pública;

IV – Suspensão de novas contratações de pessoal;

V – Limitação de serviços de expansão governamental;

VI – Limitação de materiais de consumo;

VII – Restrição em programas de fomento ao esporte, cultura e lazer;

VIII – Restrição em manutenção e peças da frota municipal;

IX – Restrição na manutenção de estradas vicinais;

X – Suspensão de eventos e solenidades oficiais;

XI – Restrição a viagens administrativas, salvo estritamente necessárias.

Art. 5º Fica determinado o corte de gastos em todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, abrangendo as hipóteses previstas no artigo anterior e outras que a Secretaria de Planejamento e Finanças julgar necessárias.

§1º As Secretarias deverão apresentar relatórios bimestrais com medidas de economia adotadas.

§2º Caberá à Secretaria de Planejamento e Finanças consolidar os resultados, fixar limites específicos e comunicar irregularidades ao Prefeito.

§3º A recomposição de qualquer despesa dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal, precedida de análise técnica da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 6º Em observância à autonomia funcional dos procuradores jurídicos, ressalta-se que, nos pareceres jurídicos favoráveis que impliquem criação ou aumento de despesas que onerem o erário municipal, o pagamento ficará condicionado à existência de dotação orçamentária específica da respectiva pasta de lotação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às despesas decorrentes de cumprimento de ordem judicial ou àquelas relativas a situações de urgência ou calamidade pública, desde que devidamente motivadas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a adotar medidas de contenção de despesas com pessoal, compreendendo:

I – Revisão e limitação de horas extras;

II – Suspensão ou redução de gratificações e adicionais não obrigatórios;

III – Revisão de contratos temporários e funções comissionadas;

IV – Contenção de novas admissões, salvo reposições em áreas essenciais;

V – Outras medidas de ajuste previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A redução na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelos respectivos Secretários e pelo Prefeito Municipal, deverá ser feita com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, se concedidas, com a possibilidade de ser compensadas posteriormente, observando caso a caso, sob pena do seu descumprimento ser arcado pelo secretário da pasta;

§ 2º. Fica vedado novas nomeações de cargos em comissão, função gratificadas, contratações e contratações de estagiários, admissão de pessoal em regime temporário, excetuando-se as contratações das áreas da Saúde e Educação, sendo estas, previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, bem como para os casos de reposição por exoneração, aposentaria, ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação, ou por ordem judicial;

§3º. As medidas previstas neste artigo deverão observar a Constituição Federal, a CLT, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto caracterizará infração administrativa grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com comunicação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 11 de setembro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0